



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITO DE MACEIÓ
RUI SOARES PALMEIRA

VICE-PREFEITO
MARCELO PALMEIRA CAVALCANTE

GABINETE DE GOVERNANÇA (GGOV)
JOSE LAGES JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO (SMG)
TACIO MELO DA SILVEIRA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (PGM)
DIOGO SILVA COUTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO (SMCI)
NEANDER TELES ARAÚJO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS)
CELIANY ROCHA APPELT

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
CHRISTIANE MARIA DUARTE PINTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE (SEDET)
MAC MERRHON LIRA PAES

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ANA DAYSE REZENDE DOREA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA (SEMEC)
FELIPE DE MIRANDA FREITAS MAMEDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO (SEMGE)
REINALDO BRAGA DA SILVA JUNIOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)
CARLOS IB FALCÃO BRÊDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
JUVENTUDE (SEMELJ)
DANIEL LUIZ MAIA DE MELLO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL (SEMDS)
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E
CONVÍVIO SOCIAL (SEMSCS)
IVON BERTO TIBURCIO DE LIMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS)
EDVALDO NEIVA PIRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO
E ECONOMIA SOLIDÁRIA (SEMTABES)
TÁCIO MELO DA SILVEIRA (INTERINO)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO (SEMTUR)
JAIR GALVAO FREIRE NETO

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
DELEGADOS (ARSER)
RICARDO ANTONIO DE BARROS WANDERLEY

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ (IPREV)
FABIANA TOLEDO VANDERLEI DE AZEVEDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC)
VINICIUS CAVALCANTE PALMEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE MACEIÓ
(SLUM)
JEAN CARLOS GOMES FERREIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE
MACEIÓ (SIMA)
FREDERICO GONCALVES CARNEIRO LINS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E
TRÂNSITO (SMTT)
ANTONIO JOSE GOMES DE MOURA

COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS
HUMANOS E PATRIMÔNIO (COMARHP)
ALAN HELTON DE OMEIA BALBINO

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 040 DE 04 DE JULHO DE 2018.

Senhor Presidente da Câmara Municipal,

RAZÕES DE VETO

Através do Processo Administrativo nº. 0100.055923/2018, V. Exa. nos encaminhou, em data de 15/06/2018, o Projeto de Lei nº. 7.124, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, que "Cria o Boletim Escolar Eletrônico nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino no Município de Maceió".

Ao se manifestar acerca do Projeto de Lei nº. 7.124, a Procuradoria Especializada Legislativa da Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer opinando pela inviabilidade jurídica mesmo, haja vista conter flagrante vício de iniciativa.

A Procuradoria Especializada Legislativa da Procuradoria-Geral do Município entendeu que o referido Projeto de Lei desrespeitou a iniciativa exclusiva do Poder Executivo, uma vez que o mesmo trata sobre criação de despesa, interferência na atividade administrativa criando, ainda, obrigações ao Poder Executivo Municipal, em clara ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Dispõe o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal que, se o Presidente da República considerar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do veto.

Em respeito ao Princípio da Simetria, a Lei Orgânica do Município de Maceió, no § 1º do seu artigo 36, reza que, se o Prefeito considerar o Projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48(quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos determinantes do veto. Dessa forma, podemos concluir que o Chefe do Poder Executivo, ao analisar um Projeto de Lei remetido pelo Poder Legislativo, deverá fazê-lo sob os prismas jurídico e político, e apenas os Projetos de Lei que sejam constitucionais (prisma jurídico) e que atendam ao interesse público (prisma político) é que devem receber a sanção.

Ademais, o Projeto de Lei que não atende a um desses 02(dois) prismas – jurídico e/ou político – deve ser vetado, conforme o § 1º do artigo 66 da Constituição Federal.

e § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

No caso em questão, o assunto tratado no Projeto de Lei nº. 7.124, poderia ser inserido na esfera local do interesse local, e, portanto de competência municipal, no entanto o que se observa é uma clara usurpação de competências, praticadas pelo Legislador, seja usurpação de competência da União ao legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, seja usurpação de competência do Município ao legislar sobre educação no interesse local, restando configurado um vício de iniciativa em seu artigo 1º.

Conforme bem enfatizou a Procuradoria Especializada Legislativa da Procuradoria-Geral do Município, verificamos um vício de iniciativa no artigo 1º do presente Projeto que foi proposto pela Câmara Municipal de Vereadores, sendo de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa.

O § 1º do artigo 61 da Constituição Federal dispõe que é de iniciativa privativa do Presidente da República as Leis que disponham sobre a organização administrativa e serviços públicos (alínea "b" do inciso II).

Em respeito ao Princípio da Simetria, as matérias que tratam sobre a organização administrativa e serviços públicos, no âmbito dos Municípios, são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal.

O § 1º do artigo 32 da Lei Orgânica do Município dispõe que são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os Projetos de Lei que definam as finalidades e competências de Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública Municipal (inciso III).

Por fim, também foi devidamente observado que o artigo 2º do Projeto de Lei nº. 7.124, ao estabelecer que o Município de Maceió tomará todas as providências necessárias para a implantação do boletim eletrônico nas escolas da rede municipal, propõe a obrigatoriedade de alocação de recursos próprios no orçamento municipal para atender as despesas decorrentes do mencionado projeto, sem que no entanto tenham sido atendidos os requisitos previstos nos artigos 15 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101/2000).

Como o Projeto de Lei nº. 7.124 em tela não atende ao prisma jurídico, torna-se impossível a sua sanção.

Não obstante a louvável intenção do Poder Legislativo, outra alternativa não resta senão o veto total ao Projeto de Lei nº. 7.124, no que se refere ao artigo 1º, em razão do mesmo não atender ao prisma jurídico, por vício de iniciativa (§1º do artigo 61 da Constituição Federal, e § 1º do artigo 32 da Lei Orgânica de Maceió), bem como o artigo 2º. por não cumprir com os

requisitos previstos nos artigos 15 a 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Publique-se as razões desse veto total no Diário Oficial do Município - DOM, e, após essa publicação (que deverá ser juntada no presente Processo Administrativo), no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, encaminhe-se o presente Processo Administrativo, com razões desse veto, ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, para sua ciência, conforme determina o § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Maceió.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador KERMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA.

**LEI Nº. 6.764
DE 04 DE JULHO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.119/2018
Projeto de Lei nº. 7.119/2018
AUTOR: VER. LUCIANO MARINHO**

DÁ DENOMINAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado ESCOLA MUNICIPAL JOÃO FEITOSA, a Escola Municipal localizada no Residencial Vale do Tocantins, no bairro Rio Novo, nesta capital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Julho de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.765
DE 04 DE JULHO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.120/2018
Projeto de Lei nº. 59/2018
AUTOR: VER. LUCIANO MARINHO**

DÁ DENOMINAÇÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado MESTRA VIRGINIA MORAES DA SILVA, o Centro de Educação Infantil localizado no Residencial Vale do Tocantins, no bairro Rio Novo, nesta capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Julho de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**LEI Nº. 6.766
DE 04 DE JULHO DE 2018.
PROJETO DE LEI Nº. 7.121/2018
Projeto de Lei nº. 200/2017
AUTOR: VER. EDUARDO CANUTO**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº. 5.675 DE 11 DE JANEIRO DE 2008, QUE DENOMINA DE "VIADUTO INDUSTRIAL JOÃO JOSÉ PEREIRA DE LYRA", A INTELIGÊNCIA ENTRE A AVENIDA GOVERNADOR AFRÂNIO LAGES (LESTE-OESTE) E A AVENIDA ALMIRANTE ÁLVARO CALHEIROS NO BAIRRO DE MANGABEIRAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Faça saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº. 5.675 de 11 de Janeiro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Julho de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**DECRETO Nº. 8.596
DE 04 DE JULHO DE 2018.**

CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, do artigo 29, da Constituição do Estado de Alagoas, o inciso VI, do artigo 84, da Constituição Federal e o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o artigo 51 da Lei nº. 8.666/1993 o qual preconiza que a habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 03(três) membros, sendo pelo menos 02(dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de instaurar o procedimento licitatório referente aos autos dos Processos Administrativos nºs: 3100.050969/2018, 3100.050965/2018 3100.50977/2018, da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, cujo objeto é a Contratação de empresa para execução de Trabalho Técnico Social, referente aos residenciais Rio Novo, Jorge Quintela e Parque dos Caetés, respectivamente;

CONSIDERANDO que os referidos autos foram recebidos pela AGÊNCIA MUNI-

CIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER; CONSIDERANDO o que determina o artigo 9º da Lei Municipal nº. 6.592, de 30 de Dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO no âmbito da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, responsável pelos referidos processos, composta pelos seguintes membros: DIVANILDA GUEDES DE FARIAS – Presidente - Matrícula nº. 5872-6; CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA – Membro - Matrícula nº. 19170-1; JORGE LUIZ SANDES BANDEIRA - Membro - Matrícula nº. 5959-5. SANDRA RAQUEL DOS S. SERAFIM – Suplente – Matrícula nº 942800-3.

Art. 2º O suplente atuará nas ausências e impedimentos dos membros titulares da Comissão.

Art. 3º A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO instituída no âmbito da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER terá duração vinculada ao prazo de trâmite e finalização dos referidos processos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 04 de Julho de 2018.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 0959
MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e; Considerando o Decreto nº. 8.595, de 03 de Julho de 2018, que alterou o Decreto nº. 8.370 de 26 de Janeiro de 2017, o qual aprova a estrutura regimental e o quadro demonstrativo de cargos em comissão e das funções gratificadas da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, e dá outras providências;

RESOLVE:
Art. 1º Convalidar a nomenclatura dos cargos em comissão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, conforme descritos abaixo:

Onde se lê:
Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunta de Mobilidade Urbana;
Leia-se:
Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente.

Onde se lê:
Diretor, da Diretoria de Políticas de Mobilidade e Acessibilidade;
Leia-se:
Assessor Técnico.

Onde se lê:
Diretor, da Diretoria de Planejamento e

Projetos de Mobilidade;
Leia-se:
Assessor Técnico.

Onde se lê:
Coordenador Geral, da Coordenação Geral de Planejamento de Trânsito;
Leia-se:
Assessor Técnico.

Onde se lê:
Coordenador Geral, da Coordenação Geral de Planejamento de Transporte;
Leia-se:
Assessor Técnico.

Onde se lê:
Coordenador Geral, da Coordenação Geral de Análise de Análise de Projetos Impactantes na Circulação Viária;
Leia-se:
Assessor Técnico.

Onde se lê:
Coordenador, da Coordenação de Políticas de Mobilidade e Acessibilidade;
Leia-se:
Assessor.

Onde se lê:
Coordenador, da Coordenação de Planejamento;
Leia-se:
Assessor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da publicação do Decreto nº. 8.595, de 03 de Julho de 2018.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 0960
MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, LYSGRETH SANCHEZ CARRERA PIZZI, do cargo em comissão de Gerente, da Gerência de Regulação, Símbolo DAS-2, CPF nº. 745.254.841-87, do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 0961
MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:
Exonerar, a pedido, JORGE VI LAMENHA LINS, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-4, CPF nº. 239.635.144-34, do (a) GABINETE DO PREFEITO - GP, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:
Nomear ANTÔNIO DE PÁDUA CARVALHO PAES para o cargo em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria Adjunta de Meio Ambiente, Símbolo DAS-5, CPF nº. 841.259.854-72, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 0963
MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:
Nomear ANA MARILIA DA ROCHA COSTA para o cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-4, CPF nº. 064.632.084-00, do(a) GABINETE DO PREFEITO - GP, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 0964
MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:
Nomear TAMARA SILVA GOMES DE OLIVEIRA para o cargo em comissão de Gerente, da Gerência de Regulação, Símbolo DAS-2, CPF nº. 086.636.204-54, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

**PORTARIA Nº. 0965
MACEIÓ/AL, 04 DE JULHO DE 2018.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

RESOLVE:
Art. 1º Designar, CARLOS ROBERTO NUNES DE LIMA, ocupante do cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-2, CPF nº. 129.474.154-34, do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE, para sem prejuízo de suas funções regulamentares, ficar a disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió